

PROJETO DE LEI

Nº 066/00

“Altera o caput do artigo 5º da Lei 1438/00 que fixou os subsídios dos Secretários Municipais de São Sebastião para a legislatura de 2001 `a 2004”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe asseguram o inciso V. do artigo 29 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 1.438/00, de 21.09.00, vigorará com a redação que se segue:

“Artigo 5º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no que corresponder a três (3,0) vezes o valor da ref. XV da Tabela de Vencimentos dos servidores Municipais, conforme o art. 1º desta Lei...

Parágrafo Único - “omissis”

Artigo 2º - Esta **LEI** entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e hum revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2000.

Eduardo Simões Valente

PRESIDENTE

Heriberto Farias de Queiroz

1º SECRETÁRIO

José Irineu de Souza

2º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 066/00

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta aos Senhores Vereadores o projeto de lei nº 066/00 que **“Altera o caput do artigo 5º da Lei 1.438/00 que fixou os subsídios dos Secretários Municipais de São Sebastião para a Legislatura de 2001 à 2004”**, para apreciação e deliberação.

Encontra-se o mesmo formalmente regular e dentro da Lei.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o nosso parecer.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2000.

Comissão de Justiça

**Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE**

**José Augusto A Ribeiro Dias
SECRETÁRIO**

**Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO**

Comissão de Finanças

**Demétrio Viana de Negreiros
PRESIDENTE**

**José Augusto A Ribeiro Dias
SECRETÁRIO**

**Heriberto Farias de Queiroz
MEMBRO**